

LEI MUNICIPAL Nº 3361, DE 23/11/2006
PROJETO DE LEI Nº 3564, DE 23/11/2006

“DÁ NOVA REDAÇÃO A ARTIGOS DA LEI Nº 3052 DE 13 DE OUTUBRO DE 2003, QUE REESTRUTURA O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CRIADO PELA LEI MUNICIPAL DE Nº 2.491/97, QUE INSTITUIU O FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.”

O Povo de São Sebastião do Paraíso, através do seus representantes legais, decreta, e eu, Mauro Lucio da Cunha, Zanin, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Artigos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º e 9º da Lei nº 3.052 de 13 de outubro de 2003, que reestrutura o Conselho Municipal de Assistência Social, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art.1º- Fica reestruturado o Conselho Municipal de Assistência Social- CMAS, órgão de deliberação colegiada, paritário, de caráter permanente e de âmbito municipal, vinculado ao Departamento de Assistência Social, responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social, cujos membros, nomeados pelo prefeito, têm mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

Art. 2º- Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social;

I- definir as prioridades e atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de Assistência Social no âmbito municipal;

II- estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do plano Municipal de Assistência Social;

III- apreciar e quando correto e dentro dos parâmetros legais, aprovar o Plano e a Política Municipal de Assistência Social e fiscalizar a execução do Plano;

IV- apreciar, rever, estudar e aprovar para programação orçamentárias e a execução financeira do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a aplicação dos recursos;

V- acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de Assistência prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas do município;

VI- apreciar e aprovar quando correto os critérios de qualidade para o funcionamento das entidades e organizações de Assistência Social, públicas ou privadas, fixando normas para a inscrição das mesmas, no âmbito municipal;

VII- aprovar, após apreciação prévia, os critérios para celebração de contratos e convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de Assistência Social no âmbito municipal;

VIII- elaborar e aprovar dentro dos critérios legais seu Regime Interno;

IX- zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de Assistência Social;

X- convocar ordinariamente a cada 2 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da Assistência Social, e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistemas;

XI- acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

XII- dar posse a seus membros, após constituído;

XIII- inscrever entidades e organizações de Assistência Social;

XV- apreciar e aprovar a proposta orçamentária da Assistência Social a ser encaminhada pela Secretaria responsável pela área da Assistência Social;

XVI- divulgar as deliberações, consubstanciadas em Resoluções do Conselho Municipal, em jornal de circulação local ou em locais de fácil acesso ao público;

XVII- fixar diretrizes, metas prioridade de atuação do Município visando o enfrentamento da pobreza, a garantia de mínimos sociais, o provimento de condições para atender contingências sociais e a universalização dos direitos sociais;

XVIII- fixar critérios para a concessão de subvenções a entidades da assistência social;

XIX- decidir sobre a inscrição de entidades de assistência social nos termos do art. 9º, § 3º da Lei nº 8.742/93;

Art.3º - O CMAS terá seguinte a composição:

I- a) 01 (um) representante do Departamento de Assistência Social;

b) 01 (um) representante da Diretoria Municipal de Educação;

c) 01 (um) representante da Diretoria Municipal de Saúde e Ação Social;

d) 01 (um) representante da Procuradoria Geral do Município;

e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Controladoria.

II- Da Sociedade Civil:

a) 01 (um) representante de Entidade Representativa Empresarial do município;

b) 01 (um) representante de Clube de Serviços do município;

c) 01(um) representante de entidade prestadora de serviços de Assistência Social no âmbito SUAS: Proteção Social Básica;

d) 01 (um) representante de entidade prestadora de serviços de Assistência Social no âmbito SUAS: Proteção Social Especial;

e) 01 (um) representante de Associação de Comunidades Rurais.

§ 1º Cada titular do CMAS terá um suplente , oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º Cada membro poderá representar somente um órgão ou entidade.

§ 3º Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas, e em regular funcionamento.

Art.4º- Os membros titulares e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

I - do representante legal das entidades quando da sociedade civil;

II - do Prefeito ou dos titulares das Pastas respectivas dos órgãos do governo municipal.

Art.5º - A atividade dos membros do CMAS reger-se-á pelas disposições seguintes:

I- o exercício da função de conselheiro e considerado serviço público relevante, e não será remunerado;

II - os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou órgão que representam apresentada ao próprio Conselho que encaminhará os novos nomes para nomeação imediata pelo Prefeito Municipal;

III- os membros do CMAS serão substituídos caso falem sem motivo justificado, a 03 (três) reuniões consecutivas ou reuniões intercaladas no período de 01 (um) ano;

IV - cada membro titular do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária;

V - as decisões do CMAS serão consubstanciadas em Resoluções;

VI- o CMAS será presidido por um de seus integrantes eleito dentre seus membros para o mandato de 1 (um) ano permitida uma única recondução por igual período;

VII- nortear as ações municipais de Assistência Social.

Art.6º - O CMAS terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio e obedecendo as seguintes normas;

I - plenário como órgão de deliberação máxima;

II- as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês, conforme calendário anual previamente acordado e, extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;

III- as decisões do Conselho serão tomadas por maiorias simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate;

Art. 7º- O Departamento de Assistência Social prestará apoio técnico e administrativo, necessário ao funcionamento do CMAS.

Art. 8º- Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I- consideram-se colaboradores do CMAS as instituições formadoras de recursos humanos para a Assistência Social sem embargo de sua condição de membro;

II- poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos.

Art 9º - As sessões ordinárias do CMAS serão públicas e divulgadas.

Parágrafo único. As Resoluções do CMAS bem como os temas tratados em reuniões da mesa diretora e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Paraíso, 23 de novembro de 2006.

AUTOR: PREFEITO MAURO LUCIO DA CUNHA ZANIN

VER.PRES.JOSÉ APARECIDO RICCI / VER.VICE-PRES.ANTONIO VIRGÍLIO DE PÁDUA / VER.
SECRET. SÉRGIO APARECIDO GOMES

CONFERE COM O ORIGINAL

PRESIDENTE